GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 041/2024

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**126/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Sr. Davidson de Magalhães Santos**, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado e a empresa **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A.** , CNPJ nº 00.389.481/0001-79, situada n a Rua Alfazema EDF Iguatemi Business & Flat, 761, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, CEP 41.820-710 neste ato representada pela **Sra. SIMARA CAMARGO FERNANDES**, portador(a) da cédula de identidade nº 0294724826, emitida por SSP-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 668.830.675-15 e representada pelo **Sr. ROGÉRIO GRIJÓ**, portador(a) da cédula de identidade nº 160031362, emitida por SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 456.380.986-15, adjudicatária do pregão eletrônico nº126/2023, processo administrativo nº **009.16980.2023.0063052-82**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do processo SEI **nº 021.2121.2024.0002792-71**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação do serviço de locação de 17 veículos,** de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 02

ITENS	CÓDIGO SIMPAS			DESCRIÇÃO	UF	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL 30 MESES
1	01.51.09.00007383-0			LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo hatchback, potencia minima(CV) 72 (gasolina) / 77 (etanol), torque minimo (Kgf.m) de 9,4 (gasolina) /10,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP LOTE 2	Un	5	R$ 1.688,35	R$ 8.441,75	R$ 253.252,50
2	01.51.09.00007389-0			LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo Sedan Compacto, potencia mínima(CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 13,7 (gasolina) /14,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP LOTE 2	Un	5	R$ 2.369,76	R$ 11.848,80	R$ 355.464,00
3	01.51.09.00007395-4			LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo SUV Compacto/ Monovolume/ Station Wagon, potencia minima(CV) 106 (gasolina) / 111 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 15,5 (gasolina) / 15,5 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP LOTE 2	Un	6	R$ 2.053,22	R$ 12.319,32	R$ 369.759,60
5	01.51.09.00007401-2			LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, Transporte de Tecnicos e Equipamentos em viagem, sem motorista, tipo Caminhonete, potencia minima(CV) 160, torque minimo(Kgf.m) de 39,3, combustivel Diesel - RP LOTE 2	Un	1	R$ 5.119,84	R$ 5.119,84	R$ 153.595,20
Total								R$ 37.729,71	R$ 1.131.891,30

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ R$ 1.131.891,30 (um milhão, cento e trinta e um mil oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.602- FET/BA	0.362 / 0.162	6976	33.90.33.000	0001 – FET

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela Gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais - CSG**

§5º Fica indicado como Gestora deste Contrato o servidor: Rodney Carlos Moreira Santos, Matrícula 92090349.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato a servidora: Érica Roberta Ferreira Salgado - Matrícula 216018916 e os servidores membros da Comissão de

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º,

§5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05. **§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

SIMARA CAMARGO FERNANDES

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A

ROGÉRIO GRIJÓ

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023
CONTRATO 041/2024

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.910/2023:

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	**CONTEMPLADOS**	**CÓDIGO DO SIMPAS / DESCRIÇÃO**	**QT**
01	PGE/ SDE/ SERIN/ FAPESB/ SECTI/ CEPED-SECTI/ URBIS/ JUCEB/ IPAC/ FUNCEB/ BAHIATER/ BAHIAINVESTE/ SUDESB/ CASA CIVIL/ GABGOV/ VICEGOV/ SEI/ UEFS/ UESC/ UESB	**01.51.09.00007382-2 /** LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo hatchback, potencia minima(CV) 72 (gasolina) / 77 (etanol), torque minimo (Kgf.m) de 9,4 (gasolina) /10,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 1**	57
02		**01.51.09.00007388-1 /** LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo Sedan Compacto, potencia mínima(CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 13,7 (gasolina) /14,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 1**	47
03		**01.51.09.00007394-6** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo SUV Compacto/ Monovolume/ Station Wagon, potencia minima(CV) 106 (gasolina) / 111 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 15,5 (gasolina) / 15,5 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 1**	78
04		**01.51.09.00007400-4** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, Transporte de Tecnicos e Equipamentos em viagem, sem motorista, tipo Caminhonete, potencia minima(CV) 160, torque minimo(Kgf.m) de 39,3, combustivel Diesel - RP **LOTE 1**	115
QT.TOTAL			297
Unidade de Fornecimento (UF)			UN

LOTE 02 – PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	**CONTEMPLADOS**	**CÓDIGO DO SIMPAS / DESCRIÇÃO**	**QT**
01	SEAGRI/ SEINFRA/ SAEB/ SPM/ UNEB/ SETRE/ SEPLAN/ AGERSA / DETRAN/ SUDEC	**01.51.09.00007383-0** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo hatchback, potencia minima(CV) 72 (gasolina) / 77 (etanol), torque minimo (Kgf.m) de 9,4 (gasolina) /10,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 2**	101
02		**01.51.09.00007389-0** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo Sedan Compacto, potencia mínima(CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 13,7 (gasolina) /14,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 2**	30
03		**01.51.09.00007395-4** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo SUV Compacto/ Monovolume/ Station Wagon, potencia minima(CV) 106 (gasolina) / 111 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 15,5 (gasolina) / 15,5 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 2**	100
04		**01.51.09.00007401-2** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, Transporte de Tecnicos e Equipamentos em viagem, sem motorista, tipo Caminhonete, potencia minima(CV) 160, torque minimo(Kgf.m) de 39,3, combustivel Diesel - RP **LOTE 2**	72
QT.TOTAL			303
Unidade de Fornecimento (UF)			UN

LOTE 03 – PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	**CONTEMPLADOS**	**CÓDIGO DO SIMPAS / DESCRIÇÃO**	**QT**
01	PRODEB/ SJDH/ SEADES/ FUNDAC/	**01.51.09.00007384-9** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo hatchback, potencia minima(CV) 72 (gasolina) / 77 (etanol), torque minimo (Kgf.m) de 9,4 (gasolina) /10,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 3**	67
02	INEMA/ SEMA/ SETUR/ IRDEB/ SECULT	**01.51.09.00007390-3** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo Sedan Compacto, potencia mínima(CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 13,7 (gasolina) /14,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 3**	52
03		**01.51.09.00007396-2** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo SUV Compacto/ Monovolume/ Station Wagon, potencia minima(CV) 106 (gasolina) / 111 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 15,5 (gasolina) / 15,5 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 3**	48
04		**01.51.09.00007402-0** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, Transporte de Tecnicos e Equipamentos em viagem, sem motorista, tipo Caminhonete, potencia minima(CV) 160, torque minimo(Kgf.m) de 39,3, combustivel Diesel - RP **LOTE 3**	132
QT.TOTAL			299
Unidade de Fornecimento (UF)			UN

LOTE 04 – PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	**CONTEMPLADOS**	**CÓDIGO DO SIMPAS / DESCRIÇÃO**	**QT**
01	SEC/ SESAB-SUVISA/ CAR	**01.51.09.00007385-7** LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo hatchback, potencia minima(CV) 72 (gasolina) / 77 (etanol), torque minimo (Kgf.m) de 9,4 (gasolina) /10,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 4**	07
02		**01.51.09.00007391-1**/ LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo Sedan Compacto, potencia mínima(CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 13,7 (gasolina) /14,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 4**	01
03		**01.51.09.00007397-0** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo SUV Compacto/ Monovolume/ Station Wagon, potencia minima(CV) 106 (gasolina) / 111 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 15,5 (gasolina) / 15,5 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 4**	96
04		**01.51.09.00007403-9** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, Transporte de Tecnicos e Equipamentos em viagem, sem motorista, tipo Caminhonete, potencia minima(CV) 160, torque minimo(Kgf.m) de 39,3, combustivel Diesel - RP **LOTE 4**	198
QT.TOTAL			302
Unidade de Fornecimento (UF)			UN

LOTE 05 – PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	**CONTEMPLADOS**	**CÓDIGO DO SIMPAS / DESCRIÇÃO**	**QT**
05	CONDER/ PCBA/ SSP/ SI-SSP/ CBMBA/ SEAP/ SEPROMI/ AGERBA/ SIHS	**01.51.09.00007386-5**/ LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo hatchback, potencia minima(CV) 72 (gasolina) / 77 (etanol), torque minimo (Kgf.m) de 9,4 (gasolina) /10,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 5**	45
		01.51.09.00007392-0 / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo Sedan Compacto, potencia mínima(CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 13,7 (gasolina) /14,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 5**	17
		01.51.09.00007398-9 / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo SUV Compacto/ Monovolume/ Station Wagon, potencia minima(CV) 106 (gasolina) / 111 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 15,5 (gasolina) / 15,5 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 5**	93
		01.51.09.00007404-7 / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, Transporte de Tecnicos e Equipamentos em viagem, sem motorista, tipo Caminhonete, potencia minima(CV) 160, torque minimo(Kgf.m) de 39,3, combustivel Diesel - RP **LOTE 5**	137
QT.TOTAL			292
Unidade de Fornecimento (UF)			UN

LOTE 06 – PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	**CONTEMPLADOS**	**CÓDIGO DO SIMPAS / DESCRIÇÃO**	**QT**
06	SESAB-CHVC/ SESAB-DIVISA/ SESAB-CEIRF/ SESAB-DG/ BAHIAFARMA/ SDR/ SDR-DAS	**01.51.09.00007387-3** / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo hatchback, potencia minima(CV) 72 (gasolina) / 77 (etanol), torque minimo (Kgf.m) de 9,4 (gasolina) /10,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 6**	11
		01.51.09.00007393-8 / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo Sedan Compacto, potencia mínima(CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 13,7 (gasolina) /14,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 6**	11
		01.51.09.00007399-7 / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo SUV Compacto/ Monovolume/ Station Wagon, potencia minima(CV) 106 (gasolina) / 111 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 15,5 (gasolina) / 15,5 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP **LOTE 6**	14
		01.51.09.00007405-5 / LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, Transporte de Tecnicos e Equipamentos em viagem, sem motorista, tipo Caminhonete, potencia minima(CV) 160, torque minimo(Kgf.m) de 39,3, combustivel Diesel - RP **LOTE 6**	264
QT.TOTAL			300
Unidade de Fornecimento (UF)			UN

Nº	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QT**
1	01.51.09.00007382-2 01.51.09.00007383-0 01.51.09.00007384-9 01.51.09.00007385-7 01.51.09.00007386-5 01.51.09.00007387-3	**Veículo tipo Hatchback -** LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo hatchback, potencia minima(CV) 72 (gasolina) / 77 (etanol), torque minimo (Kgf.m) de 9,4 (gasolina) /10,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP.	UN	288
2	01.51.09.00007388-1 01.51.09.00007389-0 01.51.09.00007390-3 01.51.09.00007391-1 01.51.09.00007392-0 01.51.09.00007393-8	**Veículo tipo Sedan Compacto -** LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo Sedan Compacto, potencia mínima(CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 13,7 (gasolina) /14,2 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP.	UN	158
3	01.51.09.00007394-6 01.51.09.00007395-4 01.51.09.00007396-2 01.51.09.00007397-0 01.51.09.00007398-9 01.51.09.00007399-7	**Veículo tipo SUV, Monovolume, Station Wagon -** LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, pessoal urbano, sem motorista, tipo SUV Compacto/ Monovolume/ Station Wagon, potencia minima(CV) 106 (gasolina) / 111 (etanol), torque mínimo(Kgf.m) de 15,5 (gasolina) / 15,5 (etanol), combustivel gasolina/etanol - RP.	UN	429
4	01.51.09.00007400-4 01.51.09.00007401-2 01.51.09.00007402-0 01.51.09.00007403-9 01.51.09.00007404-7 01.51.09.00007405-5	**Veículo tipo Caminhonete -** LOCACAO DE VEICULO, Servico Administrativo, Transporte de Tecnicos e Equipamentos em viagem, sem motorista, tipo Caminhonete, potencia minima(CV) 160, torque minimo(Kgf.m) de 39,3, combustivel Diesel - RP.	UN	918
TOTAL DE VEÍCULOS				**1.793**

Local da prestação de serviço: Os veículos locados serão destinados ao atendimento das unidades da Administração Pública constantes no anexo I.

Local de entrega: A entrega do objeto licitado será realizada no endereço indicado na APS, limitado ao município de Salvador e Região Metropolitana.

Âmbito do registro: o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo: (**X**) Estadual **[os municípios que integram o Estado da Bahia]**

Unidades contratantes: Poderão contratar os itens constantes deste registro de preços todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual e Unidade Conveniadas, conforme ANEXO I.

3. Especificações:

Garantia Técnica:

(**x**) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

Condições de entrega:

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

A cada renovação do Contrato, os veículos deverão ser substituídos por outros com, no mínimo, as mesmas características exigidas neste Termo de Referência, ou seja, por veículos zero quilômetro, e ter no mínimo, ano/modelo de fabricação referente ao exercício que o contrato seja celebrado. Exemplo: Caso o contrato seja celebrado em 2023, os veículos a serem locados deverão ter no mínimo ano de fabricação 2023.

Deverá ser disponibilizado veículo reserva com, no mínimo, as mesmas características do ofertado, nos quantitativos abaixo especificados:

Para todos os 06 (seis) lotes, a partir do saque do 1º veículo, deverá ser disponibilizado 01 (um) veículo reserva;

Para todos os lotes, a partir do saque do 11º veículo por cada tipo de veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada, a partir do saque do 21º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva, a partir do saque do 31º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva, e assim sucessivamente a depender do quantitativo total de veículos;

Na hipótese de uma mesma CONTRATADA se sagrar vencedora de dois ou mais lotes licitados, além da disponibilização de um veículo reserva a partir de saque do 1º veículo, seguirá da mesma forma que o item 4.2.4.2, considerando o somatório dos saques dos veículos dos lotes arrematados

Todos os veículos devem ser entregues na cor branca e placa policial branca.

Os veículos serão locados com quilometragem livre, sem motorista, conforme especificado no item.

A duração da locação deverá obedecer ao especificado na Autorização de Prestação de Serviço (APS) pela unidade contratante.

Os veículos deverão ser entregues em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

A contratada será convocada para assinatura do contrato, juntamente com a APS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação.

A unidade contratante registrará na APS a informação referente ao local de entrega, sem qualquer custo adicional.

A aceitação dos veículos a serem locados, estará condicionada aos resultados da inspeção e teste realizados por prepostos da unidade contratante e da SAEB no momento da entrega, por intermédio de formalização de Termo de Entrega e Recebimento em modelo definido pela SAEB.

Da mesma forma, quando do recolhimento do veículo e das entregas para fins de substituições, tal termo deverá ser emitido.

Todos os veículos a serem locados deverão:

Ser zero quilômetro, e ter no mínimo, ano/modelo de fabricação referente ao exercício que o contrato seja celebrado. Exemplo: Caso o contrato seja celebrado em 2023, os veículos a serem locados deverão ter no mínimo ano/fabricação 2023.

Estar com todos os documentos, chaves e equipamentos, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

Estar em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, acompanhados de toda documentação original, com vistoria e IPVA em dia.

Ser emplacados ou regularizados e registrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e cadastrados na Base de Índice Nacional - BIN;

Para os anos em que não estiver suspensa a cobrança do seguro obrigatório DPVAT - Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, deverá ser observado o teor do parágrafo único do art. 22 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, bem como deverá ser feita a prova do recolhimento do aludido seguro – *DPVAT (art. 20, "l" e Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974);*

Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do *Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-E)*, atualizado;

Nos casos em que os resultados da inspeção não sejam satisfatórios, os veículos deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação.

Durante toda a vigência deste Registro de Preços e dos contratos deles decorrentes, toda a documentação dos veículos locados deve ser mantida rigorosamente em dia.

A inadimplência da contratada com referência às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;

É vedada a utilização de quaisquer imagens dos veículos, objeto desta licitação, para fins publicitários, salvo com autorização expressa (formal) da contratante;

Por ocasião do fornecimento do veículo a ser locado por período superior a 60 (sessenta) dias, ficará implicitamente autorizada pela Contratada, a instalação, a cargo da Contratante, de qualquer dispositivo de gestão e/ou controle de abastecimento de combustível, porventura mantido pela Administração.

QUANTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS O CONTRATADO DEVERÁ:

Arcar com todas as despesas relativas à realização das manutenções preventivas e corretivas, realizando consertos, substituição dos pneus e serviços de borracharia em geral, funilaria, pintura, mecânica, elétrica e outros reparos, assumindo inclusive as substituições de peças, sempre que sejam necessários para o bom funcionamento do veículo, não importando a origem da necessidade e sempre em conformidade com as indicações do Manual do Fabricante;

Para conserto e troca dos pneumáticos, observar o alinhamento e balanceamento e indicações do manual do fabricante, não podendo ser utilizado pneus recauchutados ou recondicionados;

Manter os hodômetros em perfeito estado de funcionamento, em todos os veículos disponibilizados, sendo vedada a disponibilização de veículos sem o equipamento nestas condições;

Manter uma infraestrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidentes, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, em toda Região Metropolitana de Salvador, bem como, responsabilizar-se por outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Para as viagens fora da Região Metropolitana de Salvador, a contratada deverá providenciar o conserto no local ou remoção do veículo sem qualquer custo adicional.

Quando ocorrer multa, a Contratada, após receber a notificação do órgão fiscalizador de trânsito, deverá tempestivamente, encaminhar à Unidade Contratante, através de e-mail, a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito - NAI, para que o motorista da Unidade Contratante, quando for da sua vontade, exerça o direito à defesa prévia junto ao Órgão Autuador.

Ao recepcionar do órgão fiscalizador de trânsito, a Notificação de Imposição de Penalidade - NIP, a Contratada deverá, tempestivamente, encaminhá-la à Unidade Contratante, através de e-mail, a fim de possibilitar ao condutor infrator, o pagamento da multa dentro do prazo de vencimento.

Efetuar o pagamento de multas de trânsito decorrentes de condução por motoristas da Contratante, não pagas pelas Unidades dentro do prazo de vencimento, devendo comunicar tal fato à Contratante através de e-mail, contendo os documentos comprobatórios do aludido pagamento.

Quando da execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, por e-mail a ser indicado pela contratante durante a execução contratual, as informações em planilha excel relativas as despesas com mão de obra, trocas de pneus e demais itens/peças e derivados (lubrificantes) aplicados nos veículos, objeto do Contrato, indicando os valores despendidos item a item e por veículo (informar placas), a fim da CONTRATANTE ter informações que possam melhor subsidiar futuras licitações da espécie.

QUANTO AO ATENDIMENTO:

Quando existir a necessidade de realização de manutenções/revisões, informar à unidade contratante com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;

Nestes casos, a substituição dos veículos deverá ocorrer imediatamente, ou seja no ato do recolhimento do veículo titular.

Conhecer e adequar-se, sempre que necessário, às normas referentes à utilização de veículos oficiais;

A partir do momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá possuir estrutura própria em Salvador e RMS (pessoal administrativo, técnico/operacional, escritório etc.), disponibilizando contato

comercial e preposto, cuja atribuição será atender solicitações diversas (problemas eventuais, realizando a gestão física da frota locada etc.), inclusive em localidades do interior, sem nenhum custo adicional;

Em caso de sinistro, o veículo locado deverá ser substituído e entregue nas dependências da contratante no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para toda Região Metropolitana de Salvador.

Gerenciar todos os veículos locados de forma informatizada, para controle de todos os dados necessários ao monitoramento da frota (registro de solicitações/contratos, datas de realização de manutenção, instalação de equipamentos etc.), observando que as faturas só serão pagas depois de conferidas e validadas por responsável da unidade contratante;

Nos casos em que o fim da contratação ocorra em finais de semana, feriados ou fora do horário do expediente administrativo, a unidade contratante poderá efetuar a devolução no primeiro dia útil subsequente, sem gerar custos adicionais;

A contratada terá que assegurar assistência técnica e garantia dos veículos locados, em toda Região Metropolitana de Salvador, através da rede de concessionárias e/ou oficinas autorizadas, para casos de defeito de fabricação e montagem, respeitadas as normas constantes do “Certificado de Garantia”, que acompanhará

Disposições adicionais:

Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Solicitar os serviços por meio da Autorização de Prestação de Serviços (APS), gerada através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), obedecendo os prazos estipulados neste termo.

Disponibilizar as informações e esclarecimentos, relativos ao objeto, sempre que solicitado pela contratada, proporcionando todas as condições necessárias à realização do serviço.

Designar servidor para acompanhar e fiscalizar todo o procedimento para contratação no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS): geração de Requisição de Serviços (RS) > Gerar SRD > Gerar LID > Gerar Autorização de Prestação de Serviços (APS) > Lançar Data de Assinatura do Fornecedor na APS > Dar baixa nas APS’s com lançamento de Notas Fiscais.

Disponibilizar os veículos para manutenção e solicitar a substituição imediata.

Receber os veículos, verificando a adequação às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, as condições estabelecidas neste termo e o estado geral do veículo, registrando formalmente a aprovação/ recebimento ou rejeição;

Comunicar à empresa por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados.

Utilizar os veículos exclusivamente em atividades de serviço;

Responsabilizar-se pelo abastecimento da frota, conforme comprovação das respectivas necessidades;

Acompanhar o pagamento das multas efetuado pelo condutor infrator, dentro do prazo de vencimento, e enviar, à Contratada, via e-mail, o comprovante do aludido pagamento.

Abrir processo SEI, a fim de viabilizar o ressarcimento à Contratada do valor da multa, não paga pelo condutor dentro do prazo de vencimento, e comprovadamente paga pela Contratada, valor este que deverá ser descontado integralmente da remuneração do condutor infrator, ou do dirigente responsável, quando aplicável, cujo ressarcimento deve ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do deferimento do pedido de ressarcimento.

Providenciar o ressarcimento ao erário, sob pena de responsabilização do servidor que deu causa aos prejuízos, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia, Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994,artigos 181 e 182.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o previsto neste Termo de Referência bem como em Edital;

Sempre informar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade do atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados.

PRAZO

O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no qual o fornecedor vencedor da licitação obrigatoriamente, já estará cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, o que tornará mais célere a assinatura;

O prazo de assinatura de contrato será de 30 dias a contar da convocação do órgão/entidade contratante;

COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Raul Etienne Ribeiro Celuque Lotação: Diretoria de Serviço

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

SIMARA CAMARGO FERNANDES
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A

ROGÉRIO GRIJÓ
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A

Testemunhas:

CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Simara Camargo Fernandes**, **Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Grijó**, **Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 02/09/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 02/09/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00097016322** e o código CRC **293DF0AB**.

Referência: Processo nº 021.2121.2024.0002792-71 SEI nº 00097016322

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.986

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 388/2024-**DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO**
Processo: 030.0393.2024.0073806-60 - Pregão Eletrônico nº 042/2023- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: M & M MOTOS LTDA, CNPJ nº 16.282.584/0001-75- Objeto: aquisição de Quadriciclo, tração 4x4. Valor global do contrato R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). Projeto/Atividade: 7873 - Elemento Despesa: 44.90.52.000- Fonte: 17000131101874010200 - Vigência: será **de** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura da Autorização de Fornecimento de Material. Regime de Execução: Aquisição com fornecimento único - Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 15/08/2024.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2024 - CA 02/2021/ CRBML/ NUGAFIII.
Processo Administrativo Sei nº 089.17167.2024.0021009-15/ Contratante: ESTADO DA BAHIA (CBMBA)/ Contratada: FIRESHOT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 15.486.849/0001-94/ Objeto: Prorrogação do prazo de vigência com reajustamento do contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de equipamentos em desencarceradores, com reposição eventual de peças e acessórios do 15º BBM/ Vigência: 12 (Doze) meses a contar de 06/09/2024/ Valor Total: R$ 37.343,92 (Trinta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)/ Dotação Orçamentária: Proj/Ativ: 2251. Elemento da despesa: 339039000. Fonte: 150/ Data da assinatura: 30/08/2024. Adson Marchesini - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 041/2024
Processo SEI n. 021.2121.2024.0002792-71. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A. Pregão Eletrônico n. 126/2023. OBJETO: contratação do serviço de locação de 17 veículos. PRAZO: será de 30 (trinta) meses, a contar da data da sua assinatura. Preço: R$ 1.131.891,30 (um milhão, cento e trinta e um mil oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.602-FET/BA	0.362 /0.162	6976	33.90.33.000	0001 - FET

DO PAGAMENTO: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e representantes da Contratada: Simara Camargo Fernandes e Rogério Grijó.

SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

RESUMOS DE CONTRATOS
Firmaram Contrato com a Superintendência de Fomento ao Turismo, os Interessados abaixo relacionados, tendo como VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias; FONTE ORÇAMENTÁRIA: 1.500.0.100.000000.00.00.00 e/ou 2.501.0.300.000000.00.00.00 e/ou 2.500.0.300.000000.00.00.00 e/ou 1.501.0.100.000000.00.00.00 e/ou 1.544.0.180.000000.00.00.00.

Nº do Processo	Contratado	Número do contrato	Objeto	Número da Inexigibilidade	Assinatura	Valor
032.2298.2024.0009095-81	FUNDAÇÃO HANSEN BAHIA	2072/2024	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no período de 17 a 20 de outubro de 2024, na cidade de Cachoeira - BA.	1947/2024	28/08/2024	R$ 3.700.000,00

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN - RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 029.3132.2024.0000335-97; Dispensa de Licitação nº 04/2024; Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN; Contratada: Faz do Brasil Indústria de Papeis Ltda; Objeto: Aquisição de material de consumo; Valor Global: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 29.101; Unidade Gestora: 0001; Fonte:1.500.0.100.000000.00.00.00; Projeto/Atividade: 2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.000. Base Legal: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133/21. Jonival Lucas da Silva Júnior - Secretário de Relações Institucionais em exercício.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE N° 011/2024 - PRODEB

Inexigibilidade Nº 011/2024 - Processo Nº 065.10933.2024.0007314-88 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - CNPJ N° 13.579.586/0001-32 - Contratada: JExperts Tecnologia S/A - C.N.P.J n°: 05.231.453/0001-42 - Objeto: Prestação dos serviços de suporte técnico e atualização de versões, para 24 (vinte e quatro) licenças ativas do Sistema Channel em uso na Prodeb - Respaldo: Artigo 30, I da Lei Nº 13.303/2016, Art. 35, I DO RLC DA Prodeb - conforme parecer ASJ Doc. SEI N° 00097314408 - Valor Global: R$ 80.304,00 (oitenta mil, trezentos e quatro reais), Data da assinatura 31/08/2024 - Salvador, 02/09/2024 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº007/2024
Processo Administrativo SEI Nº009.16979.2024.0014744-26.Contratante-FAPESB. Contratada-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BA HIA-COELBA,CNPJ:15.139.629/0001-94.Objetivo:Prestação de serviços fornecimento de energia elétrica,atendida(s)em Alta Tensão,com Estrutura Tarifária HOROSAZONAL VERDE-HSV. RecursoOrçamentários:Unidade Orçamentária:28.201;Unidade Gestora:0001;Função:19;Sub-função:122;Programa de Governo:502;PAOE(Projeto/Atividade):2018;Região:9900;Natureza da Despesa:3.3.90.39.000;Destinação de Recurso:1.500.0.100.000000.00.00.00;Tipo de Recurso da Fonte:Tesouro Estadual.Valor Total:384.000,00(trezentos e oitenta e quatro mil reais).Justificativa:Para continuidade das atividades funcionais e operacionais nas unidades da FAPESB de acordo ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.Salvador-BA,02.09.2024. Handerson Jorge Dourado Leite,Diretor Geral.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024

Processo: 022.15991.2024.0006006-51. **Contratante**: Estado da Bahia/ Secretaria de Cultura. **Contratada**: Urania Da Purificação Dultra, CNPJ n° 31.721.652/0001-49. **Objeto**: empresa especializada na aquisição de fardamento para os motoristas que atendem exclusivamente o transporte das autoridades do Gabinete da Secretaria de Cultura. **Valor Global**: R$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais). Unidade Orçamentária: 3.22.101. Ação: 13.122.502.2000. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000. Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Região de Planejamento: 9900. **Amparo legal**: Com fulcro no quanto disposto no art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021 e na Portaria n° 036/2024 da PGE. Assinado em 02/09/2024.

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

FUNCEB/RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2024 - Processo SEI nº 054.4566.2024.0003488-60; Objeto: contratação por meio da MAPData Tecnologia, Informática e

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br